



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Infra Estrutura
para os devidos fins.

Em 09/12/25

Change

Conselho de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

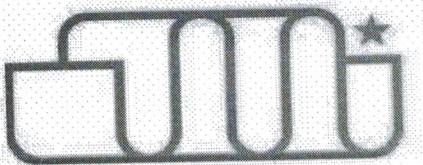
Ao Deputado Dr. Helio

para relatar.

Em / /

Presidente da Comissão de Infra Estrutura
e Política Económica

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Dr. Helio", is placed over the typed name and title.



GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DR. HÉLIO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, POLÍTICA ECONÔMICA E TURISMO

RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2025

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 70/2025

Relator: Deputado Dr. Hélio Oliveira

RELATÓRIO E PARECER

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação da Comissão de Infraestrutura, Política Econômica e Turismo o Projeto de Lei Ordinária nº 46/2025, de iniciativa do Poder Executivo Estadual, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Piauí – STRIP/PI, revogando a Lei nº 8.562, de 07 de janeiro de 2025. A proposição institui novo marco regulatório para a organização, exploração, regulação, fiscalização e operação do transporte intermunicipal de passageiros, conforme previsto nos arts. 1º a 4º do projeto.

A matéria foi analisada previamente pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou favoravelmente quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, encontrando-se apta à apreciação de mérito por esta Comissão.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, compete à Comissão de Infraestrutura, Política Econômica e Turismo apreciar proposições relativas a transportes, infraestrutura logística, concessões de serviços públicos, desenvolvimento econômico regional e fomento à atividade turística, áreas diretamente abrangidas pelo objeto do Projeto de Lei nº 46/2025.

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DR. HÉLIO

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA CONSTITUCIONAL (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ)

O Projeto de Lei Ordinária nº 46/2025 encontra sólido amparo na Constituição do Estado do Piauí, especialmente nos seguintes dispositivos:

- Art. 189 da Constituição Estadual, que estabelece ser competência do Estado explorar, direta ou indiretamente, mediante concessão ou permissão, os serviços públicos, assegurando sua adequada prestação, fiscalização e a proteção dos direitos dos usuários, incluindo os serviços de transporte de interesse regional;
- Art. 11, inciso II, que consagra como direito social o acesso a serviços públicos essenciais, entre os quais se insere o transporte, como meio indispensável à efetivação de outros direitos fundamentais;
- Art. 144, ao dispor que a ordem econômica estadual deve ser fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, sendo o transporte intermunicipal elemento estruturante da atividade econômica, da circulação de bens, serviços e pessoas;

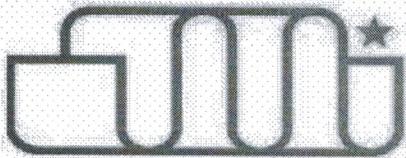
Dessa forma, o projeto harmoniza-se com o texto constitucional estadual ao estruturar serviço público essencial, promover a integração territorial, fomentar a atividade econômica e fortalecer a infraestrutura necessária ao desenvolvimento do turismo no Estado do Piauí.

IV – ANÁLISE DO MÉRITO

1. Infraestrutura e planejamento do sistema

O projeto prevê a elaboração de Plano Diretor do Transporte Intermunicipal, conforme os arts. 11 e 12, instrumento indispensável ao planejamento da malha de linhas, à racionalização da infraestrutura e à integração regional, em consonância com as diretrizes constitucionais de desenvolvimento equilibrado.

2. Regime de exploração e segurança jurídica



GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DR. HÉLIO

Os arts. 7º a 10 disciplinam o regime de concessão e autorização dos serviços, garantindo segurança jurídica aos operadores e previsibilidade aos investimentos em frota, terminais e infraestrutura, aspectos essenciais ao fortalecimento da política econômica estadual.

3. Regulação, fiscalização e combate à informalidade

Os arts. 2º, 4º e 63 a 65 reforçam a atuação da AGRESPI como órgão regulador e fiscalizador, contribuindo para o combate ao transporte clandestino, a melhoria da qualidade do serviço e a proteção da economia formal.

4. Impactos econômicos e turísticos

A organização eficiente do transporte intermunicipal favorece diretamente o desenvolvimento do turismo e da economia regional, ao facilitar o deslocamento de visitantes entre polos turísticos, eventos culturais e regiões de interesse econômico, promovendo a interiorização do turismo e o fortalecimento das economias locais.

V – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, considerando a compatibilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2025 com a Constituição do Estado do Piauí, sua adequação às competências regimentais desta Comissão e sua relevância para a infraestrutura, a política econômica e o turismo estadual, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2025, no âmbito da Comissão de Infraestrutura, Política Econômica e Turismo.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 16 de dezembro de 2025.

JOSE HELIO DE CARVALHO
OLIVEIRA:18539602334 Assinado de forma digital por
JOSE HELIO DE CARVALHO
OLIVEIRA:18539602334 Dados: 2025.12.16 09:14:59 -03'00'

Dep. Dr. Hélio Oliveira
Presidente da Comissão de Infraestrutura, Política Econômica e Turismo

